

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECULT/PE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE
CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CEPPC
XVI CONCURSO PÚBLICO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - RPV-PE | EDIÇÃO 2021

EDITAL

Alterado em 30 de abril de 2021, item 5.1

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Cultura - Secult/PE e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, torna público o XVI Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2021. O presente Edital atende ao previsto na [Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002](#), alterada pela [Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016](#), e regulamentada pelo [Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004, com aplicação, no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie](#). O Certame disponibiliza seis (6) vagas para o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco referente ao ano de 2021, beneficiando pessoa natural ou grupo dotado ou não de personalidade jurídica. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio da Secretaria de Cultura de Pernambuco e Fundarpe, qual seja, Portal Cultura.PE: www.cultura.pe.gov.br e no sítio Prosas, a saber: www.prosas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O XVI Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo destina-se à inscrição de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural, ao **Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE**, implicando na concessão de bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo Estadual, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016), regulamentada pelo Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

1.2. O RPV-PE tem por finalidade o apoio financeiro e a preservação, por incentivo do Governo de Pernambuco, dos modos de fazer, técnicas e saberes da cultura tradicional ou popular pernambucana mediante atividades, ações e projetos desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos, residentes ou domiciliados(as) e com atuação no Estado há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição.

1.3. O RPV-PE visa estimular e proteger iniciativas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e das mestras de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares do Estado de Pernambuco, almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para alunos(as) ou aprendizes, através de programas de

ensino e aprendizagem apoiados ou executados com o apoio de instituições parceiras ou diretamente pela Secult/PE e Fundarpe.

1.4. As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas a pessoas físicas ou jurídicas que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelos(as) candidatos(as) à inscrição no RPV-PE.

1.5. Os(as) candidatos(as) que forem escolhidos(as) no Registro do Patrimônio Vivo de Pernambuco, mediante Resolução do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, após a publicação de ato próprio do Secretário Estadual de Cultura no Diário Oficial do Estado, receberão diploma do Governo Estadual com a outorga do título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco", de acordo com o § 6º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo portal **Prosas** no período de **16 de abril a 10 de maio de 2021 até às 18h**, na plataforma: <http://www.prosas.com.br>.

2.2. Para realizar a inscrição de candidatura neste edital, o **candidato(a) ou a entidade proponente**, deverá criar uma conta gratuita de “**empreendedor**” no portal Prosas: www.prosas.com.br/empreendedores.

2.3. É de inteira responsabilidade do(a) **candidato(a)** e da **instituição proponente** realizar a inscrição, atendendo aos requisitos contidos neste edital, dentro do prazo e horário estabelecidos.

2.4. As inscrições deverão ser realizadas até às **18h (horário de Brasília)** do último dia de inscrição, **10 de maio de 2021**, considerando o envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

2.4.1. Quaisquer problemas apresentados pela plataforma de inscrição durante o preenchimento dos formulários ou inserção dos anexos, deverão ser reportados diretamente ao Suporte ao Usuário do Prosas por meio do e-mail: suporte@prosas.com.br.

2.5. A plataforma on-line para inscrições interromperá o recebimento de candidaturas após o horário limite estabelecido no item anterior.

2.6. Os anexos deste edital deverão ser devidamente inseridos nos campos especificados no formulário de inscrição on-line.

2.7. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição on-line deverão estar em formato PDF e não devem ultrapassar 10MB (megabytes) de tamanho.

2.8. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital devem ser disponibilizados por meio de *links* informados em campos específicos do formulário de inscrição on-line.

2.9. Os links corrompidos ou que contenham conteúdos indisponíveis serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação da candidatura nos casos em que o conteúdo em questão seja exigência deste edital.

Das partes legítimas para indicar candidaturas:

2.10. Para se inscrever no Concurso do RPV-PE 2021 o(a) candidato(a), pessoa natural ou grupo, deve ser obrigatoriamente indicado(a) por uma Entidade Proponente. As partes legítimas para ser Entidade Proponente estão indicadas no artigo 7º da Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016). São partes legítimas para apresentação de candidaturas:

I. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II. As entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Pernambuco, que estejam constituídas há pelo menos dois (2) anos nos termos da lei civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual;

III. As Câmaras de Vereadores dos municípios pernambucanos.

2.11. A inscrição, por parte da Entidade Proponente, assegurará ao candidato(a) a possibilidade de realizar sua própria inscrição nos dois (2) anos subsequentes (2022 e 2023), desde que mantidos os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016), sendo dispensada nas próximas inscrições a apresentação de nova Entidade Proponente.

2.12. A Entidade Proponente só poderá inscrever **uma única candidatura** em cada edição anual do Concurso. Havendo duplicidade de inscrições em 2021, ambas as candidaturas serão inabilitadas na etapa de habilitação técnica das candidaturas. A Entidade Proponente deverá anexar em campo específico no formulário de inscrição a documentação exigida na fase de habilitação (ver item 4 deste edital).

2.13. As Entidades Proponentes que tenham indicado candidaturas em 2019 ou 2020, e que desejem indicar outro(a) candidato(a) em 2021 podem realizar as inscrições conforme orientações do item 4 deste edital, não sendo configurado, neste caso, duplicidade de inscrição na mesma edição, uma vez que as inscrições anteriores seguem validadas conforme

artigo 2º da Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016).

2.14. Os candidatos(as), pessoa natural ou grupos, **tecnicamente habilitados** que concorreram nas edições 2019 e 2020 do RVP-PE **deverão manifestar seu interesse, preenchendo completamente o formulário específico de inscrição na plataforma Prosas, bem como inserindo a documentação conforme item 4.5 deste edital** sendo dispensada a necessidade de documentos atuais da Entidade Proponente.

2.15. As candidaturas tecnicamente habilitadas no certame 2018 ou edições anteriores deverão apresentar nova Entidade Proponente conforme os critérios do item 2.10 e 2.11 deste edital.

2.16. As entidades culturais que, na condição de Entidade Proponente, tenham indicado candidaturas em 2021 e que também desejem concorrer, na condição de candidatos(as), a este certame devem seguir as orientações do item 4 deste edital, devendo ser, portanto, representadas por outra parte legítima como Entidade Proponente.

Parágrafo único: É **vedada a autoindicação** de candidaturas de pessoa natural ou grupo, sob pena de inabilitação da candidatura na etapa de habilitação técnica das candidaturas.

3. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

3.1. Considerando a situação de pandemia de Covid-19 de abrangência nacional e mundial, que é de conhecimento de toda sociedade, as audiências públicas para defesa das candidaturas tecnicamente habilitadas **não ocorrerão de forma presencial**. Para garantir aos candidatos(as), a ampla apresentação e defesa das candidaturas, **OPCIONALMENTE** as entidades proponentes poderão anexar em campo próprio, do formulário de inscrição na plataforma Prosas, **vídeo contendo a apresentação e defesa dos candidatos(as) concorrentes ao certame**, conforme às instruções contidas neste edital.

3.2. Os vídeos mencionados no item anterior serão de responsabilidade, quanto a sua confecção e envio, de cada **entidade proponente** e poderão ser enviados, no ato da inscrição, no prazo de 16 de abril a 10 de maio de 2021.

3.3. Não há exigências quanto ao processo de elaboração dos vídeos devendo ser utilizado qualquer meio e técnica disponível para os(as) candidatos(as) e entidades proponentes, inclusive podendo ser elaborado através de aparelho de telefone celular.

3.4. O vídeo terá no máximo 10 minutos de duração, sendo que, caso a gravação ultrapasse esse tempo, o CEPPC-PE só irá assisti-lo por 10 minutos para que todos tenham condições iguais.

3.5. O vídeo deverá ser enviado na plataforma Prosas no formato de **link** de serviço de hospedagem de vídeos em plataformas abertas, **com acesso público**, tais como: YouTube e

Vimeo. Nos casos em que o conteúdo do link de acesso ao vídeo não esteja disponível, o mesmo não será considerado na análise.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os requerimentos de candidaturas de pessoas naturais (pessoa físicas), visando à habilitação para inscrição no RPV-PE 2021, devem ser acompanhados de documentos que comprovem o constante dos subitens 4.1.1 a 4.1.4 deste item, mediante apresentação de, no mínimo, um dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 e o máximo possível de documentos referidos no subitem 4.1.3.

4.1.1. Nacionalidade brasileira:

- a) certidão de nascimento, ou;
- b) certidão de casamento civil, ou;
- c) registro geral de identidade – RG, ou;
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

4.1.2. Comprovação de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, em nome do(a) candidato(a):

- a) escritura pública de propriedade de imóvel, ou;
- b) contrato de locação, ou;
- c) guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água, ou;
- d) recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou;
- e) taxa de limpeza pública – TLP.

4.1.3. Currículo profissional do(a) candidato(a), no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:

- a) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;
- b) citações e referências em obras científicas ou memorialistas;
- c) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-PE;

d) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Estado de Pernambuco, onde haja referência expressa à participação do(a) candidato(a) em data anterior à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RVP-PE;

e) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;

f) produções audiovisuais em diferentes suportes (Vinil, LP, VHS, Fita k7, CD e DVD);

g) justificativa judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.

4.1.4. Comprovação ou declaração de residência

Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há mais de 20 (vinte) anos, na forma do artigo 5º, inciso II do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004, o(a) candidato(a) poderá apresentar atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou fixado domicílio civil, nos termos da letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

4.2. A documentação comprobatória para os itens solicitados no formulário da inscrição deverá ser anexada, em campo próprio, na plataforma Prosas, em **arquivos em formato PDF** e não poderá ultrapassar, cada, o tamanho de 10MB (megabytes).

4.3. Os documentos devem seguir a ordem indicada no campo especificado na plataforma Prosas para inserção do respectivo arquivo em formato PDF.

4.4. Os requerimentos de candidaturas de grupos de pessoas naturais ou de grupos constituídos juridicamente visando à inscrição no RVP-PE, deverão ser acompanhados da documentação adiante indicada, respeitando a Lei nº 12.196/2002, em seu artigo 2º, § 2º.

a) comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição no RVP-PE;

b) comprovação do apoio, promoção ou execução de atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, através dos meios previstos no item 4.1.3 deste regulamento;

c) ata de constituição da entidade civil, quando dotada de personalidade jurídica própria;

d) estatuto social;

e) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade quando dotada de personalidade jurídica própria;

f) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor quando dotada de personalidade jurídica própria;

g) comprovação ou declaração de renda;

4.5. O(a) candidato(a) pessoa natural ou grupo que tenha concorrido nas edições 2019 e 2020 do RPV-PE, tendo sido tecnicamente habilitado, que deseje concorrer na edição de 2021 (de acordo com o art. 7, § 2º da Lei Estadual 15.944/2016 que altera a Lei Estadual 12.196/2002), conforme item 2.13 deste edital, deverá obrigatoriamente:

I) Manifestar seu interesse, preenchendo completamente o formulário específico de inscrição na plataforma Prosas;

II) Inserir corretamente a documentação atualizada do(a) candidato(a) conforme itens 4.1 a 4.4 deste edital;

III) Inserir os documentos da Entidade Proponente respectivos às inscrições dos anos anteriores (2019 e 2020);

Parágrafo primeiro: Em razão da necessidade de utilização da plataforma Prosas e da digitalização da documentação, é solicitado a todos os(as) candidatos(as) tecnicamente habilitados que participaram nos certames 2019 e 2020 o preenchimento completo do formulário de inscrição e envio dos respectivos documentos e anexos.

Parágrafo segundo: Os documentos apresentados nas candidaturas referentes aos anos de 2019 e 2020 ficarão disponíveis para devolução aos(as) candidatos(as) no período de **02 de março a 09 de maio**, na sede da Fundarpe, conforme agendamento pelo e-mail: patrimoniiovive@gmail.com.

4.6. Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação ao concurso do RPV-PE, exceto nos casos dispostos nos artigos 2º, § 2º; 6º, § 2º e 8º, § 3º, da Lei 12.196/2002.

4.7. Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais, grupos informais ou constituídos juridicamente, para o registro no RPV-PE não é necessário a entrega de cópias autenticadas. Contudo, a Unidade Gerencial do Concurso do RPV- PE 2021, responsável pela conferência de todos os documentos que instruirão o processo de candidatura, poderá solicitar ao(as) candidato(as) e à entidade proponente, a qualquer tempo, a conferência dos documentos originais apresentados no certame.

5. DOS PRAZOS

5.1. Todas as etapas do processo de seleção do XVI RPV-PE / 2021 serão publicadas no sítio da Secretaria de Cultura de Pernambuco e Fundarpe, Portal Cultura.PE: www.cultura.pe.gov.br e no sítio Prosas www.prosas.com.br e obedecerão aos prazos conforme especificado no quadro abaixo:

Novo Calendário RPV-PE 2021	
Descrição das etapas da seleção	Período
Publicação do Edital	2 de março
Impugnação do edital	02 a 11 de março
Julgamento da impugnação do edital	De 12 a 16 de março
Inscrições	De 16 de abril às 18h do dia 10 de maio
Publicação dos nomes da Comissão Especial de Análise no Diário Oficial do Estado	Até 15 de maio
Habilitação técnica das candidaturas	De 11 a 17 de maio
Divulgação das candidaturas habilitadas e inabilitadas na fase preliminar – documental (item 5.1 deste edital)	Até 18 de maio
Recursos ao resultado da inabilitação na fase preliminar - documental	De 18 a 28 de maio
Análise dos recursos recebidos pelo CEPPEC	De 29 de maio a 12 de junho
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	Dia 15 de junho
Inabilitação e recursos na etapa de avaliação (item 5.2 a 5.4 deste edital)	Prazos definidos no item 7 deste edital
Avaliação da Comissão Especial de Análise	De 16 de junho a 15 de julho
Análise dos documentos e dos vídeos das candidaturas dos (as) candidatos(as) tecnicamente habilitados, pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural	De 16 de julho a 14 de agosto
Audiência da Comissão Especial de Análise no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural	21, 22, 23 de julho
Reunião para deliberação do resultado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural	11, 12 e 13 de agosto
Divulgação do Resultado do XVI Concurso do RPV-PE 2021	Até 14 de agosto
Homologação do resultado do XVI RPV-PE 2021 no Diário Oficial do Estado	Até 17 de agosto
Diplomação dos seis (6) novos Patrimônios Vivos	17 de agosto

5.2. A impugnação de candidatura movida por qualquer do povo, prevista no artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, deve ser dirigida a Unidade Gerencial do RPV-PE, exclusivamente, por meio do e-mail: patrimoniiovive@gmail.com.

6. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. A primeira etapa na fase preliminar do concurso é de análise documental, realizada pela Unidade Gerencial do Concurso. Nessa etapa serão verificados os documentos apresentados no ato de inscrição, mediante os critérios obrigatórios da Lei nº 12.196/2002, resultando na habilitação ou inabilitação das candidaturas inscritas no certame 2021.

6.2. A segunda etapa de avaliação é realizada pela Comissão Especial de Análise, composta por cinco (5) membros, que avaliará as candidaturas habilitadas a partir dos seguintes critérios:

I. Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, em prol da cultura pernambucana;

II. Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo;

III. Avaliação da situação de carência social do(a) candidato(a).

6.2.1. Essa fase de caráter técnico não é eliminatória, e conforme o artigo 8º da Lei nº 12.196/2002 serve para subsidiar o dossiê de candidatura a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC.

6.3. A terceira etapa, não eliminatória, é composta pela análise dos vídeos das candidaturas tecnicamente habilitadas. Esta etapa substitui a realização das audiências públicas, que não acontecerão em função da pandemia da Covid-19. Nesta etapa, os vídeos de candidaturas e a documentação dos(as) candidatos(as) apresentados no formulário de inscrição serão analisados pelo CEPPC, que se reunirá para deliberação do resultado final.

6.3.1. Participam desta etapa aqueles(as) candidatos(as) que tenham enviado, opcionalmente, os vídeos de defesa de candidaturas no ato da inscrição.

6.4. A quarta e última etapa de avaliação é realizada pelo CEPPC e consiste em reuniões para definir a escolha dos seis (6) novos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco e posterior homologação do resultado pelo Secretário de Cultura do Estado.

7. COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

7.1. A Comissão Especial de Análise prevista no § 2º do artigo 8º da Lei 12.196/2002, designada pelo Secretário de Cultura do Estado, será constituída por cinco (5) membros de idônea reputação e com notório saber nos campos das culturas tradicional ou popular do Estado de Pernambuco, responsáveis pela análise das propostas de candidaturas e pela elaboração de relatórios, contendo recomendações sobre a ordem de preferência para a inscrição de candidaturas no RPV-PE, objetivando o julgamento e resolução final do CEPPC, acerca da concessão do título para pessoas físicas ou jurídicas de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco.

7.2. A Comissão especial reunir-se-á, presencialmente, na sede da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe e virtualmente, em plataformas adequadas para reuniões, para apresentação e discussão dos relatórios mencionados no item anterior.

7.3. As atribuições da Comissão Especial de Análise e os critérios de avaliação e recomendação de candidaturas ao CEPPC, para inscrição das mesmas no RPV-PE, serão estabelecidos em portaria específica do Secretário de Cultura do Estado.

8. RECURSOS

8.1. Das impugnações de candidaturas por qualquer do povo, das decisões do Secretário de Cultura do Estado, da Comissão Especial de Análise e da Fundarpe, no tocante, respectivamente, aos requisitos de habilitação de candidaturas, mérito cultural e idoneidade das candidaturas e do cumprimento dos deveres atribuídos aos(as) inscritos(as) no RPV-PE, será assegurada aos(as) candidatos(as) a prerrogativa da mais ampla defesa, mediante a interposição dos seguintes procedimentos recursais:

8.2. Contra a impugnação de candidatura movida por qualquer do povo, prevista no artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Defesa**, dirigida ao CEPPC no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, com aviso de recebimento (AR), remetida pela Unidade Gerencial do RPV – PE (com resposta de confirmação do recebimento), nos termos do artigo 10 e parágrafos do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

8.3. As **defesas** devem ser encaminhadas, **exclusivamente**, por e-mail para o CEPPC, através do e-mail: conselhodepreservacao@gmail.com

8.4. Contra a inabilitação de candidatura ao RPV-PE, por decisão do Secretário de Cultura do Estado, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Recurso**, com efeito devolutivo ao CEPPC de Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do edital de **candidaturas tecnicamente inabilitadas**, que trata o artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, combinado com o artigo 11 do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004. Os

recursos devem ser preenchidos em formulário próprio, disponível como anexo neste edital, e enviados, **exclusivamente**, para o e-mail: patrimoniiovive@gmail.com, até às 23:59h do dia 28 de maio de 2021.

8.5. Contra exigência ou impugnação da Comissão Especial de Análise, relativas ao atendimento pelo(a) candidato(a) dos requisitos da Lei nº 12.196/2002: **Ampla defesa** para esclarecimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, com aviso de recebimento (AR), remetida pela Unidade Gerencial do RPV – PE (com resposta de confirmação do recebimento), pela parte interessada, em conformidade com o § 3º do artigo 9º do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

9. DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO

9.1. As decisões de mérito do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC de Pernambuco, nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei Nº 12.196/2002, serão soberanas e definitivas, não cabendo recurso.

9.2. A Resolução do CEPPC, proclamando as pessoas físicas ou jurídicas que serão inscritas no Registro de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, em cada edição anual do RPV-PE, terá publicidade na imprensa oficial.

9.3. No certame 2021, conforme o § 4º do Artigo 4º da Lei Nº 15.944/2016, serão inscritos seis (6) novos Patrimônios Vivos de Pernambuco, e o número limite de inscrições ativas, em qualquer tempo, não poderá ser superior a 90 (noventa).

9.4. As bolsas de incentivo financeiro previstas no inciso II do artigo 3º da Lei Nº 12.196/2002, (alterada pelo § 4º do Artigo 4º da Lei Nº 15.944/2016), serão pagas mensalmente pelo Estado de Pernambuco aos Patrimônios Vivos, com base nos seguintes valores:

9.5. a pessoa natural (física): R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

9.6. a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural disposta em Estatuto: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), podendo ser utilizada na forma prevista nos seus atos constitutivos.

9.7. Os valores financeiros indicados no item 9.5 e 9.6 serão atualizados na forma estabelecida pela [Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000](#) ou outra que venha a substituí-la.

9.8. Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedida pelo RPV-PE haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

9.9. O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo do Estado aos seis (6) novos Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PE ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à publicação do ato do Secretário de Cultura do Estado, concessivo da inscrição no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 7º do artigo 8º da Lei 12.196/2002.

10. DOS DIREITOS DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

10.1. A inscrição de pessoa física ou jurídica no RPV-PE possibilitará aos seis (6) novos Patrimônios Vivos diplomados os seguintes direitos:

10.2. Uso do Título de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco;

10.3. Recebimento de bolsa de incentivo financeiro, que será paga pelo Estado de Pernambuco, na forma prevista no capítulo anterior;

10.4. Prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema de Incentivo à Cultura do Estado de Pernambuco;

10.5. Os direitos assegurados aos Patrimônios Vivos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, sendo expressamente proibida a cessão ou transmissão dos mesmos, a qualquer título, a terceiros cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo administrativo, trabalhista ou previdenciário contra o Estado de Pernambuco;

10.6. Participar de programas, atividades e projetos de ensino e aprendizagem de seus conhecimentos e técnicas, promovidos pela Secretaria Estadual de Cultura, com todas as despesas custeadas pelo Estado, nos quais serão transmitidos aos(as) alunos(as) ou aos(as) aprendizes os saberes e as técnicas das quais forem detentores;

10.7. Ceder ao Estado de Pernambuco, na forma do inciso II do artigo 5º da Lei Nº 12.196/2002, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, especialmente para usos de documentação e divulgação por parte do poder público, sem exclusividade em relação a outros cessionários que porventura o Patrimônio Vivo inscrito tenha constituído, os direitos autorais e materiais sobre os conhecimentos, as criações e as técnicas que detiver, tudo de acordo com as disposições da [Lei Federal nº 12.853/2013](#) (Direitos Autorais) ou outra legislação que venha a substituí-la.

10.8. A cessão não exclusiva de direitos autorais dos conhecimentos, criações e técnicas, objeto da inscrição no RPV-PE, será de caráter vitalício e irrevogável para o Estado de Pernambuco, resguardando os direitos patrimoniais do(a) autor(a).

11. DOS DEVERES DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

11.1. Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, cujas despesas

serão custeadas pelo Estado e no qual serão transmitidos aos(às) alunos(as) ou aos(às) aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PE;

11.2. Ceder ao Estado, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a autoindicação de candidato(a) pessoa natural ou grupo, sob pena de inabilitação da candidatura.

12.2. É vedada a participação de pessoa natural como membro da Comissão Especial de Análise de que trata o § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, que no ano de 2021 figure na condição de Candidato (a) ou representante de Entidade Proponente.

12.3. É vedada a candidatura de todos aqueles que, no ano vigente do certame, integrem o quadro de funcionários da Fundarpe e Secult-PE, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe e Secult-PE, dos membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, bem como de seus respectivos cônjuges /companheiros e parentes de até segundo grau.

12.3.1. Todo o quadro de servidores da Fundarpe e Secult-PE, nos termos acima referendados, que participarem diretamente ou indiretamente do procedimento licitatório, restam impedidos de apresentarem as suas candidaturas.

12.3.2. No que tange aos(às) funcionários(as) terceirizados(as), fica impedida a apresentação de sua(as) candidaturas àqueles que participarem diretamente do procedimento licitatório.

12.4. Quando se tratar de candidatura de grupos, estarão impedidos de concorrer aqueles cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, ou ainda do quadro de funcionários da Fundarpe e Secult-PE, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe e Secult-PE.

12.5. É vedada a participação de Entidade Proponente cujos membros das diretorias executivas ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), ocupem assento no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, restando impedida de apresentar candidaturas de pessoa natural ou grupo neste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste edital do XVI Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco RPV-PE, disciplinado pelo presente Regulamento.

13.2. A realização dos procedimentos licitatórios, na modalidade concurso, nesta edição anual do RPV-PE, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Cultura - Secult/Fundarpe, com a devida participação da Comissão Especial de Análise prevista no § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, auxiliada, no que couber, pela Unidade Gerencial do RPV-PE.

13.3. A data da solenidade de entrega do título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco" no RPV-PE, será fixada pela Secretaria Estadual de Cultura, mediante prévia notificação aos(as) interessados(as), por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.

13.4. Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-PE, deverão constar, obrigatoriamente, os símbolos e as logomarcas oficiais do CEPPC, do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, da Fundarpe, da Secretaria Estadual de Cultura, e do Governo do Estado de Pernambuco, que deverão ser incluídos, respectivamente, nessa ordem sucessiva.

13.5. Para efeito deste XVI Concurso Público do RPV-PE serão contemplados(as) seis (6) candidatos(as) referentes ao ano de 2021.

13.6. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante decisões do Secretário de Cultura do Estado, pelo Presidente da Fundarpe e pelo CEPPC, nos limites das competências instituídas pela Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016) e pelo Decreto Estadual nº 27.503 de 27 de dezembro de 2004.

Recife, 1º de março de 2021.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

Secretário de Cultura

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundarpe

Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Poder Executivo, 02 de março de 2021, Ano XCVIII, Nº 41, página 10:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-jornal?dataPublicacao=02-03-2021&diario=MQ%3D%3D>

Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Poder Executivo, 1º de maio de 2021, Ano XCVIII, Nº 83, página 25:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-jornal?dataPublicacao=01-05-2021&diario=MQ%3D%3D>

Edital do XVI Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco

RPV-PE | Edição 2021

Anexo	Documento
Anexo 1	Formulário de Inscrição
Anexo 2	Modelo de Declaração de Renda
Anexo 3	Formulário de Recurso